

LEI Nº 3.997, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, criado pela Lei Nº 3448/2014 de 24 de abril de 2014, o qual passa a se chamar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 158/2019, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), que passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que terá função de formulação, consulta e acompanhamento das políticas públicas de Desenvolvimento Rural Sustentável em nossa Cidade.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I
Atribuições do Conselho

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I – o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município, além de emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando sua execução;

II - a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - apreciação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V - a formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII - a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII - a consulta prévia quanto ao público beneficiário, referente a informações para aplicação dos investimentos governamentais nas áreas de cooperação do CMDRS;

IX - a instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

X - a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI - a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII - a estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais no meio rural, estimulando-as, também, para participação no CMDRS;

XIII - a articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIV - identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV - ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local; e

XVI - buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, ligadas às atividades de predominância rural, como a participação de organizações representativas de mulheres e jovens.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Feira de Santana.

SEÇÃO I **Organização e Composição**

Art. 4º. O CMDRS terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária;

II - Diretoria: presidente, vice-presidente e secretário(a) geral.

Art. 5º- O CMDRS será composto paritariamente distribuído entre representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento rural sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos dos poderes públicos Municipais, constituído de 18 (dezoito) membros, onde 50% serão representantes Governamentais e 50% representantes da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

I - Governamental, sendo:

- a)** Secretário(a) Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural;
- b)** um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c)** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d)** um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e)** um representante da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência;
- f)** um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- g)** um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h)** um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- i)** um representante da Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Interinstitucionais.

II- representantes da Sociedade Civil:

- a)** um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira de Santana;
- b)** um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Feira de Santana;
- c)** um representante da Cooperativa Pecuária de Feira de Santana (COOPERFEIRA);
- d)** um representante da Cooperativa de Beneficiamento e Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar de Feira de Santana (COOBAF/FS);
- e)** um representante do sistema "S" (SENAR ou SEBRAE), representando toda a possibilidade de extensão rural;
- f)** um representante da Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Feira de Santana (APAEB);
- g)** um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção Feira de Santana;
- h)** um representante da Associação dos Floristas de Feira de Santana;
- i)** um representante da Associação dos Produtores Rurais e Pescadores do Distrito de Governador João Durval Carneiro (Ipuacú).

§ 1º - Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

§2º - Caberá ao Prefeito Municipal à indicação das representações do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único – Devido ao CMDRS ser norteador de ações que serão desenvolvidas pelo poder público municipal, fica instituído o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural como Presidente do referido Conselho, sendo também indicado um Secretário(a) Executivo(a), servidor(a) municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em comum acordo com o CMDRS, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, mantendo sala devidamente equipada para acolhimento e exercício das atividades dos conselheiros.

Art. 6º - Para a escolha do Vice-Presidente e Secretário Geral será realizada eleição após a posse dos conselheiros (sendo o vice-presidente obrigatoriamente eleito entre representantes da Sociedade Civil);

§1º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§2º - Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser encaminhada em papel timbrado e assinado pelo responsável da respectiva instituição;

Art. 7º - O mandato dos membros do CMDRS é de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas, materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - Para apoiar e orientar o CMDRS fica criada a CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA, a ser formada por 05 (cinco) membros escolhidos pelos Conselheiros.

Parágrafo único - A Câmara Técnica Consultiva tem papel fundamental na elaboração de pareceres técnicos, avaliando possíveis impactos sociais, ambientais e econômicos das decisões da Plenária; orientar no acesso ao crédito; articular às políticas públicas transversais, assim como, na formação de Redes de Cooperação no âmbito público federativo e com a sociedade civil local.

Art. 10- O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, quando um fato requerer sua convocação.

§ 1º - A convocação será feita conforme deliberação do Conselho ou com antecedência mínima de 08 (oito) dias para reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, podendo ser utilizado todos os meios para sua ampla divulgação, sendo telefone, rádio, jornais e outros.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada, e em segunda chamada com a quantidade que houver no momento, sendo coram mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, tendo o presidente em caso de empate o voto de desempate.

§ 3º - O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será suspenso e convocado o suplente para assumir a vaga como titular, em caso de impedimento ou renúncia do seu suplente será eleito pelo Conselho outra entidade/organização/Sindicato ou Órgão de Classe para a rápida substituição, não prejudicando assim o funcionamento do Conselho.

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a utilização dos serviços de infraestrutura das unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Feira de Santana – BA.



CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Revoga-se expressamente a Lei nº 3448 de 24 de abril de 2014 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante Decreto a regulamentação, forma de composição e alterações de nomenclaturas, segundo a legislação em vigor, quando deliberado em Resolução deste Conselho.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SERGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MARIO COSTA BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

